



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 10 Horário 14:53

Projeto de Lei N° 24

Data: 11 / 02 / 2022

Executivo () Legislativo

Assinatura: Eli A Zucchi

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

Sim

Emenda

Não

14/02/2022

Aprovado

 / /

Rejeitado

 / /

Observações



Prefeitura Municipal de Aratiba
 Rua Luiz Loeser, 287
 87613469/0001-84 Exercício: 2022

APROVADO EM
14.02.2022

JANDIR TAMANHO
 Vereador Presidente

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARATIBA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$137.570,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				137.570,00
00	03	02	GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL	
	1299	06.182.5020.2029.0000	MANUTENÇÃO E APOIO AO CORPO DE BOMBEIROS VOLU	10.850,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Recurso Vinculado: 0001
00	05	04	GESTÃO DO SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO	
	1303	17.511.5100.2072.0000	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIB	100.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	Recurso Vinculado: 0001
00	07	05	GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	
	1302	12.361.5150.2042.0000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE E	25.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Recurso Vinculado: 1390
00	10	02	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	1300	08.244.5240.2060.0000	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL	1.720,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	Recurso Vinculado: 1710

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	25.000,00
	Recurso Vinculado
	1390 25.000,00

Anulação:

00 05 04 GESTÃO DO SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO



Prefeitura Municipal de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287
87613469/0001-84

Exercício:2022

000504GESTÃO DO SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO

883	17.511.5100.2072.0000	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUI	-100.000,00	
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	Recurso Vinculado:	0001

000602GESTÃO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URB

837	15.452.5120.2034.0000	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS	-10.850,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Recurso Vinculado:	0001

001002GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

296	08.244.5240.2064.0000	MANUTENÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASS	-1.720,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Recurso Vinculado:	1710

Anulação (-)

-112.570,00

Artigo 30.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA

Aos 09 dias de fevereiro de 2022

GILBERTO LUIZ HENDGES
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

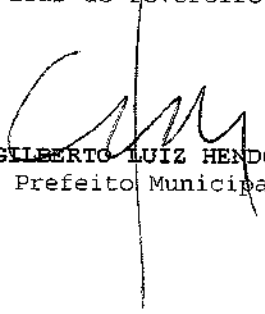
O presente Projeto de Lei trata da abertura de crédito adicional especial para adequação orçamentária, visando a manutenção de diversas secretarias municipais, com a finalidade de suportar despesas diversas, entre elas, pagamento de F.G. para servidor vinculado ao Corpo de Bombeiros Voluntários, auxílio para poço artesiano dentro do programa de ampliação e manutenção de distribuição de água, aquisição de lava jato para o transporte escolar, e pagamento de auxílio alimentação para servidor dentro do programa de gestão do fundo municipal da assistência social.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores.

Respeitosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA

Aos 09 dias de fevereiro de 2022.



GILBERTO LUIZ HENDGES
Prefeito Municipal

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 024/2022 - ABRE
NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (R\$ 137.570,00)

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial – R\$ 137.570,00”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo.

A matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, uma vez que busca autorização para abertura de crédito especial, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320/1964:

ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-
SE EM:

m

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

(...)

II - ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA AS QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA;"

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre os créditos adicionais especiais, senão vejamos:

“O CRÉDITO ESPECIAL CRIA NOVO PROGRAMA PARA ATENDER A OBJETIVO NÃO PREVISTO NO ORÇAMENTO. DESTARTE, À MEDIDA QUE MELHORA O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E QUE SEUS RESULTADOS SÃO EXPRESSOS EM PROGRAMAS NO ORÇAMENTO, TENDEM A DESAPARECER OS CRÉDITOS ESPECIAIS.”

“ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.” (in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91)

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela (Lei Federal nº 4.320/1964), senão vejamos:

“ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.”

O projeto em comento, na leitura da propositura, em especial sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é de abrir crédito adicional especial para adequação orçamentária, visando a manutenção de diversas secretarias municipais, com a finalidade de suportar despesas diversas, entre elas, pagamento de F.G. para servidor vinculado ao Corpo de Bombeiros Voluntários, auxílio para poço artesiano dentro do programa de ampliação e manutenção de distribuição de água, aquisição de lava jato para o transporte escolar, e pagamento de auxílio alimentação para servidor dentro do programa de gestão do fundo municipal da assistência social.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado (Lei Federal nº 4.320/1964), que reza:

ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da Lei 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.

Por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe. Sob o espectro enfocado - "Abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial - R\$ 137.570,00" - a proposta reúne condições de legalidade.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 14 de fevereiro de 2022.

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS


Marcelo José Pavan
OAB/RS 38.869.

Wellington Antônio Baldissera
OAB/RS 112.119.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 024/2022 - ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (R\$ 137.570,00)

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

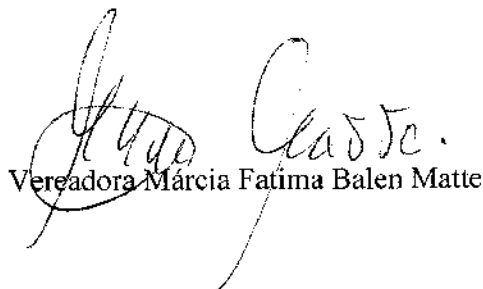
O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 14 de fevereiro de 2022.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereador Débora Lucia Cenci


Vereadora Márcia Fatima Balen Matte